



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Jaguaribe

CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO

Nome do Laboratório:	Laboratório de Microbiologia (Sala A111)
Responsável:	Lucas Alighieri Neves Costa Batista (SIAPE 3303101), conforme a Portaria N° 9012/GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE, de 16 de setembro de 2025
Contato:	lucas.alighieri@ifce.edu.br

TURNO MANHÃ

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07:00 - 08:00					
08:00 - 9:00			Experimentos para TCC		
09:00 - 10:15			Experimentos para		
10:15 - 11:15			Experimentos para TCC		
11:15 - 12:00			Experimentos para TCC		

TURNO TARDE

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
12:45 - 13:45		Aula da disciplina de Microbiologia			
13:45 - 14:45		Aula da disciplina de Microbiologia			
15:00 - 16:00	Aula da disciplina de Microbiologia				
16:00 - 17:00	Aula da disciplina de Microbiologia				

TURNO NOITE

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
18:00 – 19:00					
19:00 – 20:00					
20:00 – 21:00					
21:00 – 22:00					

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Objetivo do ambiente:

O Laboratório de Microbiologia constitui um ambiente acadêmico destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo a contribuir para a formação teórica, prática, científica e ética dos estudantes do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

No âmbito do ensino, o laboratório tem por objetivo viabilizar aulas práticas e experiências formativas que permitam a articulação entre os conteúdos conceituais e os procedimentos técnicos próprios da microbiologia, favorecendo a compreensão dos microrganismos, de seus processos biológicos e de sua relevância para a saúde, o ambiente, a produção e a sociedade.

No campo da pesquisa, o laboratório destina-se ao apoio e à execução de investigações científicas, focados na análise da quantidade microbiana em alimentos e avaliação de novos agentes antimicrobianos.

Quanto à extensão, o ambiente busca promover a aproximação entre instituição e comunidade, possibilitando a realização de ações educativas, projetos e atividades voltadas à socialização do conhecimento microbiológico e à suas aplicações em atividades cotidianas

Assim, o Laboratório de Microbiologia consolida-se como espaço essencial à integração da tríade ensino, pesquisa e extensão, sustentando a formação acadêmica e o compromisso social do IFCE – Campus Jaguaribe.

Horário de Funcionamento:

- Dias: Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira.
- Horário: Na segunda-feira o laboratório funciona das 15:00 até às 17:00 na aula de Microbiologia. Na terça-feira o laboratório funciona das 13:00 até às 15:00 na aula de Microbiologia. Na quarta-feira o laboratório funciona das 8:00 até às 12:00.
- Dias e horários especiais conforme Calendário Acadêmico e demanda de desenvolvimento de projeto
- Nos horários com utilização não informada são desenvolvidos projetos de pequeno porte por parte de servidores e estudantes.

**REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO CURSO DE LICENCIATURA
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO IFCE – CAMPUS JAGUARIBE**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Regulamento Interno do Laboratório de Microbiologia do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do
IFCE – Campus Jaguaribe

Este regulamento foi aprovado pelo Colegiado do IFCE – Campus Jaguaribe.

Jaguaribe – CE

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E LABORATÓRIO

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, utilização e segurança do Laboratório de Microbiologia do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Jaguaribe.

Art. 2º. O Laboratório de Microbiologia tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, em especial para a realização de aulas práticas, desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, bem como para atividades acadêmicas que envolvam o estudo, cultivo, observação, isolamento, identificação e controle de microrganismos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Laboratório de Microbiologia terá os seguintes usuários: coordenação, docentes, técnicos de laboratório, bolsistas/monitores e demais usuários, compreendendo docentes externos ao curso, discentes regularmente matriculados e visitantes devidamente autorizados.

Art. 4º. A coordenação do laboratório será exercida por um docente do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas eleito pelo colegiado do referido curso, no uso de suas atribuições legais, por meio de votação.

Art. 5º. São deveres da coordenação do laboratório:

I – assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;

II – conservar o patrimônio do laboratório;

III – autorizar, por escrito, a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

IV – autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que em atendimento ao interesse do curso, de suas disciplinas ou do IFCE, sendo necessário o envio de ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;

V – coordenar e organizar o calendário semestral e o horário de uso do laboratório, assegurando atendimento eficiente às atividades didáticas, de pesquisa e de extensão;

VI – atualizar, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores vinculados ao laboratório;

VII – gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s), zelando por sua estrutura geral, materiais permanentes e de consumo, estoque, equipamentos e instalações;

VIII – encaminhar ao coordenador do curso e/ou ao colegiado as situações de perdas, danos materiais ou ocorrências relacionadas à segurança laboratorial;

IX – supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança aplicáveis às atividades microbiológicas;

X – cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

XI – resolver os casos não previstos neste regulamento, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Art. 6º. São deveres dos docentes:

I – solicitar, com antecedência, aos técnicos de laboratório, a organização dos materiais, meios de cultura, vidrarias, reagentes, equipamentos e microrganismos que serão utilizados nas aulas práticas;

II – manter a disciplina no laboratório, observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas,

monitorias, pesquisa e extensão;

III – restringir a permanência de discentes que não estejam diretamente envolvidos nas atividades práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

IV – orientar os discentes quanto às normas de biossegurança, aos riscos biológicos e ao descarte adequado dos resíduos gerados;

V – comunicar previamente ao técnico e à coordenação do laboratório a necessidade de procedimentos especiais, uso de estufas, autoclaves, capelas ou manipulação de culturas microbianas;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 7º. São deveres do técnico de laboratório:

I – manter a disciplina no laboratório, observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II – acompanhar obrigatoriamente os usuários na execução de atividades no laboratório, excetuando-se os casos especiais autorizados pelo coordenador;

III – registrar a entrada e saída de materiais, equipamentos, culturas microbianas e demais insumos, quando em aulas práticas, pesquisa, manutenção, empréstimo a outros laboratórios e cursos, ou outras finalidades autorizadas;

IV – registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, materiais permanentes, reagentes, meios de cultura e equipamentos;

V – comunicar ao coordenador do laboratório qualquer problema ocorrido, assim como as demandas necessárias ao seu funcionamento;

VI – preparar as aulas práticas, quando solicitado pelos docentes;

VII – permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente durante as atividades práticas;

VIII – providenciar a limpeza técnica, a guarda do material utilizado nas aulas práticas e a correta destinação dos resíduos após sua realização;

IX – encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

X – avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas, danos materiais ou falhas relacionadas à segurança;

XI – zelar pela adoção de procedimentos de descontaminação de materiais, superfícies e resíduos microbiológicos;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 8º. São deveres dos monitores e bolsistas:

I – auxiliar na preparação das aulas práticas;

II – preencher o cadastro no laboratório e estabelecer horário a ser cumprido, de comum acordo com o docente orientador e com o coordenador responsável pelo laboratório;

III – prestar orientações aos usuários nos horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário estabelecido;

IV – não permitir a presença de discentes no laboratório que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas;

V – solicitar ao coordenador ou técnico os materiais necessários às aulas práticas ou ao atendimento da monitoria;

VI – comunicar aos técnicos de laboratório qualquer problema com equipamentos, materiais ou usuários que infrinjam as normas deste regulamento;

VII – preencher a ficha cadastral do laboratório;

VIII – ser responsável pela identificação e adequada manutenção do seu material de pesquisa no espaço do laboratório;

IX – auxiliar na organização do ambiente após as atividades, respeitando as normas de biossegurança e descarte;

X – cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 9º. São deveres dos usuários:

I – ser responsáveis pelos equipamentos manuseados, zelando pela boa utilização e funcionamento dos mesmos;

II – ser responsáveis pelo material de consumo utilizado, zelando pelo uso adequado;

- III – utilizar o laboratório sempre na presença de monitor, técnico de laboratório ou docente responsável, salvo autorização expressa da coordenação;
- IV – respeitar rigorosamente as normas de biossegurança, assepsia, descontaminação e descarte de resíduos microbiológicos;
- V – comunicar imediatamente qualquer acidente, derramamento de material biológico, quebra de vidrarias ou funcionamento inadequado de equipamentos;
- VI – cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.
-

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 10º. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I – atividades didáticas, tais como aulas práticas, monitoria e projetos de disciplina;
- II – projetos de pesquisa;
- III – projetos de extensão;
- IV – atividades extraclasse devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade no uso do laboratório.

Art. 11º. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que estes estejam devidamente matriculados na disciplina, salvo com autorização do docente responsável.

Art. 12º. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando estes não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estejam cadastrados ou autorizados.

Art. 13º. É vedado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo, reuniões ou outras atividades que não estejam relacionadas às suas finalidades, salvo autorização do coordenador.

Art. 14º. Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório previamente estabelecidos pela coordenação.

Art. 15º. É terminantemente proibido comer, beber, fumar, armazenar alimentos ou portar utensílios de alimentação no interior do laboratório.

Art. 16º. É proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para alimentação em geladeiras, freezers, estufas, fornos micro-ondas ou quaisquer equipamentos do laboratório.

Art. 17º. É proibido utilizar os equipamentos do laboratório para aquecimento, preparo ou armazenamento de alimentos destinados ao consumo humano.

Art. 18º. É obrigatório o uso de vestimenta adequada e equipamentos de proteção individual compatíveis com as atividades desenvolvidas no laboratório, incluindo, no mínimo, jaleco de mangas longas, calçado fechado e, quando necessário, luvas, máscara, touca e óculos de proteção.

Art. 19º. Os cabelos longos deverão permanecer presos durante a realização das atividades práticas.

Art. 20º. É proibida a pipetagem com a boca em qualquer procedimento laboratorial.

Art. 21º. Todo material biológico, cultura microbiana, meio de cultura inoculado, material contaminado ou potencialmente contaminado deverá ser manipulado, acondicionado, descontaminado e descartado de acordo com as normas de biossegurança vigentes e com os procedimentos adotados pelo laboratório.

Art. 22º. Ao final dos procedimentos laboratoriais, os usuários deverão higienizar as mãos, remover adequadamente os equipamentos de proteção individual, descontaminar as bancadas e organizar os materiais utilizados conforme orientação do docente, técnico ou coordenador.

Art. 23º. É proibida a retirada de culturas microbianas, placas, tubos, meios de cultura, reagentes ou quaisquer materiais biológicos do laboratório sem autorização expressa da coordenação.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 24º. Para melhor controle de acesso ao laboratório, seus usuários deverão ser cadastrados. O cadastro será obrigatório para discentes participantes de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria, bem como para docentes e servidores do IFCE – Campus Jaguaribe que necessitem utilizar o laboratório em suas atividades rotineiras.

Art. 25º. Visitantes e demais usuários não cadastrados deverão assinar o livro de visitas do laboratório e somente poderão permanecer no recinto mediante autorização e acompanhamento.

Art. 26º. Os horários de funcionamento do laboratório deverão estar afixados em sua entrada.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 27º. Microscópios, balanças de precisão, estufas bacteriológicas, autoclaves e demais equipamentos do laboratório deverão ser mantidos em seus locais de permanência, não sendo permitida sua movimentação sem autorização do coordenador.

Art. 28º. O uso de reagentes, meios de cultura, materiais de consumo e equipamentos do laboratório terá prioridade para as aulas práticas, podendo também atender projetos de pesquisa e extensão previamente autorizados pela coordenação.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa deverão ser acondicionados em espaços reservados ou em locais definidos junto aos técnicos de laboratório, para evitar seu uso indevido em outras finalidades.

Art. 29º. O preparo, esterilização, armazenamento e descarte de meios de cultura, soluções e materiais microbiológicos deverão seguir rotinas padronizadas do laboratório, sob supervisão do técnico, docente ou coordenador responsável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do laboratório, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Art. 31º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes.

Jaguaribe, 15 de abril de 2026.